



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Coordenador nº 13, de 22 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção 01 pág. 34,

Onde se lê:  
AUTUADO: COOP AGRO PECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA COAPEL.

CNPJ: 91.589.507/0001-88.  
PROCESSO: 25351.631153/2010-56 - AIS: 832890/10-1 - GFIMPI/ANVISA.

PROCESSO: 25351.569980/2010-96 - AIS: 751457/10-3 - GFIMPI/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Leia-se:  
AUTUADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA.

CNPJ: 91.589.507/0001-88.  
PROCESSO: 25351.631153/2010-56 - AIS: 832890/10-1 - GFIMPI/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.

CNPJ: 20.598.645/0006-90.  
PROCESSO: 25351.569980/2010-96 - 751457/10-3 - GFIMPI/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o texto preliminar das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.inca.gov.br>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao documento.

As contribuições deverão ser enviadas, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <http://www.inca.gov.br/consultapublica/> e e-mail: [diretrizesbrasileiras.2016@inca.gov.br](mailto:diretrizesbrasileiras.2016@inca.gov.br), e é necessário listar as referências das evidências científicas que embasam o texto.

A Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede/Coordenação-Geral de Prevenção e Vigilância - CGPV/Instituto Nacional de Câncer - INCA/SAS/MS encaminhará as contribuições ao comitê gestor das Diretrizes, para avaliação e elaboração da versão final consolidada das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, com vistas a posterior publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 96, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 022/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023577/2010-09/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso III do § 10 do art. 3º, inciso V e parágrafo único do art. 4º e §§ 2º e 3º do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, CNPJ nº 13.926.639/0001-44, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 97, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 628/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229188/2012-49/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 79.362.000/0001-91, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 98, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, com sede em Lorena (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 648/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025122/2010-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBC T 6.2.2.2, NBC T 10.19.1.6 e NBC T 19.5.3.1, dos incisos I a V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, CNPJ nº 51.779.304/0001-30, com sede em Lorena (SP), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 99, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Civil Casa de Caridade de Araruama, com sede em Araruama (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 637/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.178404/2012-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS de

16 de agosto de 2011; § 3º do art. 4º e inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; inciso III do art. 4º e inciso I e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Civil Casa de Caridade de Araruama, CNPJ nº 28.528.891/0001-72, com sede em Araruama (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 100, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mantenedora Amigos do Hospital de Timbé do Sul, com sede em Timbé do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 650/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229092/2012-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 8º, ambas da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; do inciso IV do art. 3º e incisos I e II, § 1º do art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; dos incisos I, II e III do art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mantenedora Amigos do Hospital de Timbé do Sul, CNPJ nº 07.447.710/0001-03, com sede em Timbé do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, com sede em Coromandel (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 08/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240693/2014-14/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Santa Casa de Misericórdia de Coromandel, CNPJ nº 19.849.462/0001-06, com sede em Coromandel (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 04 de março de 2015 a 03 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME